

LEI Nº 2.459, DE 18 DE JUNHO DE 2025.



## **Cria a RAE - Rede de Apoio às Escolas do Município de Poço das Antas e dá Outras Providências e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica criada a RAE (Rede de Apoio às Escolas), de Poço das Antas, que tem por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas e de alternativas para diminuir a evasão, infrequência, abandono escolar e outros problemas que interfiram direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização do aluno, no âmbito do Município.

**Art. 2º** A RAE (Rede de Apoio às escolas) terá articulação com escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não-governamentais.

**Art. 3º** A Rede de Apoio às Escolas será composta por profissionais das seguintes entidades:

Órgãos Representados Nº de Representantes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo 2

Secretaria Municipal de Saúde 1

Secretaria Municipal de Assistência Social 1

Conselho Tutelar 1

Conselho Municipal de Educação 1

Conselho Municipal da Saúde 1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA 1

EMEI Espaço da Criança 1

EMEF Leo Pedro Schneider 1

EEM Poço das Antas 1

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento na RAE, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios ou em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

**Art. 4º** São atividades da RAE:

I - Contatar com o aluno, e a família desse, que tenha incorrido em ausências ou que tenha evadido da escola;

II - Buscar meios para superar dificuldades e obstáculos encontrados pelo aluno na frequência, permanência ou retorno à escola;

III - Buscar soluções para situações de vulnerabilidade social do aluno;

IV - Identificar situações de violência, nos âmbitos escolar e familiar do aluno, promovendo ações preventivas e corretivas.

**Art. 5º** O mandato da composição da Rede de Apoio às Escolas será de 4 (quatro) anos, devendo ser nomeada por Portaria do Prefeito Municipal em conformidade à nominata oficiada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas escolherão o seu presidente, vice-presidente e secretário.

§ 2º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do presidente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, sendo essa substituição efetivada por meio de Portaria, nomeando o novo membro.

**Art. 6º** Fica a Rede de Apoio às Escolas responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho, o qual regulamentará suas ações, a forma de escolha do Presidente, a cronologia e rotina de atividades, devendo todas as reuniões serem registradas em atas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 18 de junho de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

:

ROMEU FORNECK  
Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

[Download documento](#)